

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EPIDEMIOLOGIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Finais

Artigo 1º

Da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios da Associação Portuguesa de Epidemiologia, também designada por APE, cuja inscrição tenha sido formalizada e aceite e que tenham as quotas em dia, até 30 dias antes da fixação do Caderno Eleitoral.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se sócios todos os membros da APE cujas inscrições tenham sido formalizadas e aceites até 60 dias antes da data das eleições para os diferentes órgãos da APE, que são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 2º

Dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais deverão estar constituídos até 30 dias antes do ato eleitoral.
2. Findo o prazo previsto no número anterior, serão afixados e divulgados os Cadernos Eleitorais entre todos os sócios da APE, através da página na internet da APE.
3. Todas as eventuais reclamações só serão aceites e devidamente consideradas até uma semana após a afixação e divulgação previstas no número anterior, data a partir da qual os Cadernos Eleitorais são considerados definitivos.

Artigo 3º

Da Comissão Eleitoral

1. Para o processo de eleição dos órgãos sociais da APE, é eleita uma Comissão Eleitoral em Assembleia Geral no último semestre de cada mandato.

2. A Comissão Eleitoral é constituída por 3 sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. A Comissão Eleitoral terá a seu cargo:
 - a) Definir a data das eleições para os órgãos sociais da APE, que terão lugar no último trimestre de cada mandato trienal dos órgãos vigentes.
 - b) Zelar pela segurança e pelo normal funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 4º

Das candidaturas

1. Poderão candidatar-se a qualquer dos órgãos da APE, para mandatos trienais, os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários todos os membros da APE que tenham formalizado a sua inscrição dentro do prazo referido no n.º 2 do artigo 1º deste Regulamento Eleitoral e que, cumulativamente tenham as quotas em dia, dentro do prazo referido no n.º 1 do artigo 1º.
3. As candidaturas deverão ser formalizadas por listas, englobando todos os órgãos da APE, entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e que devem conter a identificação dos respetivos candidatos (nome completo, profissão e categoria profissional, local de trabalho e número de inscrição) e ser acompanhadas dos termos individuais e/ou coletivos de aceitação dos mesmos.
4. O prazo de receção das candidaturas será o fixado nos Cadernos Eleitorais.
5. As candidaturas deverão ser recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante a semana posterior à afixação dos Cadernos Eleitorais definitivos.
6. Cada lista deverá ser subscrita por um mínimo de 10% dos inscritos nos Cadernos Eleitorais, sendo aceite a subscrição por escrito, eletrónica ou por email.
7. Findo o prazo de receção das candidaturas, disporá a Comissão Eleitoral de 5 (cinco) dias úteis para avaliar da sua regularidade e das suas condições de elegibilidade, assim como para proceder à sua fixação e respetiva divulgação através da página da internet da APE.

Artigo 5º

Dos votos

1. Os boletins de voto deverão individualizar as diversas candidaturas para cada órgão social da APE.
2. Serão postos à disposição dos eleitores, através da página da internet da APE, até 5 (cinco) dias antes da data fixada para as eleições, os boletins de voto acompanhados da relação dos candidatos por listas.

Artigo 6º

Do ato eleitoral

1. A votação para eleição dos órgãos sociais será efetuada por deposição dos boletins de voto na urna, por correspondência ou por votação eletrônica.
2. A votação por correspondência deverá ser feita através de carta registada com aviso de receção, para o endereço que figurar nos Cadernos Eleitorais, como determinado pela Comissão Eleitoral.
3. Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, só serão considerados válidos os votos rececionados até três dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia Eleitoral.
4. A votação presencial será em local e horário a definir pela Comissão Eleitoral, publicitado nos Cadernos Eleitorais.
5. A votação poderá ser feita por meios eletrónicos, acessíveis através da página da internet da APE até ao encerramento do ato eleitoral, tal como publicitado nos Cadernos Eleitorais, garantindo estes o anonimato das votações efectuadas.

Artigo 7º

Da abertura e contagem de votos

1. A Comissão Eleitoral procederá à abertura e à contagem dos votos, estando presentes no ato um representante de cada candidatura.
2. Os resultados deverão ser afixados na página da APE no prazo de 72 horas após o encerramento das urnas.
3. Será considerada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.
4. Qualquer reclamação será decidida pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas após o ato eleitoral.